



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N° 920, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.984.-

"Dispõe sobre doação de terrenos urbanos situados no Distrito de Novaes, a quem e para os fins que especifica".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, /
aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, pela forma legal, a interessados de baixa renda, os terrenos urbanos localizados no Jardim Borges, no Distrito de Novaes, havidos pelas matrículas de n°s. 10.789 a 10.905 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva, desde que se proponham, os donatários, a edificar nos mesmos casas destinadas a moradias próprias, dentro de prazo pré-de-7 terminado.-

Artigo 2º - Deverá constar dos instrumentos traxlativos, cláusulas restritivas, de inalienabilidade temporária, não inferior a 05 (cinco) anos, e de retrocessão do imóvel ao patrimônio da doadora, caso o beneficiário da doação não venha a/ cumprir os compromissos assumidos, nos prazos especificados.-

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada por ato do Executivo Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.-

Artigo 4º - As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, sendo que as despesas relativas e decorrentes da transmissão imobiliária serão suportadas pelos donatários.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuá, a os 07 dias do mês de novembro de 1.984.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afiação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexo, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete